

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (JANEIRO/2017)
SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|---|--------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0042139-78.2000.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários. | 17/10/2000 | 17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/10 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 10/05/16 - Publicação de acórdão não acolhendo os embargos de declaração da União. 01/07/16 - Interposto recurso especial pela União Federal. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade do recurso especial interposto pela União Federal. | O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/2011 e encontra-se vigente. |
| 2 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0006865-82.2002.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da contribuição destinada ao INCRÁ. | 02/04/2002 | 02/04/02 - Distribuição da ação. 21/08/03 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 26/01/06 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo INCRÁ e pelo INSS, para manter a procedência da ação. 11/09/09 - Publicação de decisão determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que seja procedido novo julgamento do caso, em razão da decisão proferida pelo STJ no recurso especial nº 977.058 (paradigma). 16/12/13 - Publicação da intimação do acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 07/01/14 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 28/03/14 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/04/14 - Interposto recurso extraordinário pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade do recurso extraordinário. | A sentença que julgou procedente a ação vigorou no período de 21/08/2003 a 16/12/13. |
| 3 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0035968-03.2003.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 19ª Vara Federal de São Paulo/SP | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98. | 09/12/2003 | 09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. Atualmente, aguarda-se decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria. | |

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|---|--------------|---------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0036635-86.2003.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS. | 12/12/2003 | 12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 23/11/16 - Decisão admitindo o recurso especial da União. 26/01/17 - Publicada decisão admitindo recurso especial interposto pela União Federal. Atualmente, aguarda-se remessa dos autos ao STJ. | O acórdão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 20/06/2011 e encontra-se vigente. |
| 5 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007938-21.2004.4.03.6100 (AgREsp nº 869.426) | Mandado de Segurança Coletivo | Superior Tribunal de Justiça | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida. | 22/03/2004 | 22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento ao recurso especial e inadmitir o recurso extraordinário. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. 07/03/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo em recurso especial. | A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011. |
| 6 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0013295-79.2004.4.03.6100 (AREsp nº 963591 / SP) | Mandado de Segurança Coletivo | Superior Tribunal de Justiça | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-refeição na base de cálculo do INSS e do FGTS. | 12/05/2004 | 12/05/04 - Distribuição da ação. 29/05/08 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 09/05/11 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. 03/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 30/03/12 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 17/04/12 - Interposto recurso especial pelo Sindicato. 10/07/12 - Autos conclusos. 17/02/16 - Publicada decisão inadmitindo o recurso especial. 26/02/16 - Interposto agravo em recurso especial. 26/07/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 21/09/16 - Publicada de decisão não conhecendo o agravo em recurso especial. 27/09/16 - Interposto agravo interno. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo interno. | _____ |
| 7 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0026741-52.2004.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento do PIS nos termos da Lei nº 10.637/02. | 23/09/2004 | 23/09/04 - Distribuição da ação. 06/10/04 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 19/11/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 14/03/08 - Interposto recurso de apelação. 02/07/14 - Disponibilização da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 07/07/14 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 05/12/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 12/12/14 - Opostos embargos de declaração em face da decisão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 06/03/15 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 24/03/15 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se análise de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. | A liminar favorável vigorou apenas no período de 06/10/04 a 19/11/04. |

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|----|--------------|---------------|----------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007178-67.2007.4.03.6100 (ARESP 978.848/SP) | Mandado de Segurança Coletivo | Superior Tribunal de Justiça | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº 4.357/64, com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes. | 10/04/2007 | 10/04/07 - Distribuição da ação. 04/05/07 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 17/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 22/07/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 28/12/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 10/07/12 - Autos conclusos. 03/02/16 - Publicadas decisões inadmitindo os recursos especial e extraordinário. 12/02/16 - Interpostos agravos em recurso especial e extraordinário pelo Sindicato. 29/08/16 - Distribuição de agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo em recurso especial. 10/10/16 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo interno. | |
| 9 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0017559-37.2007.4.03.6100 | Mandado de Segurança | 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito do Sindicato de suspender o recolhimento da COFINS nos termos da Lei 9.718/98. | 01/06/2007 | 01/06/07 - Distribuição da ação. 13/06/07 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 29/04/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 05/06/09 - Interposto recurso de apelação pela União Federal. 26/08/09 - Autos conclusos ao Relator. 20/09/13 - Autos redistribuídos por sucessão. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de apelação. | A medida liminar foi deferida em 13/06/2007 e encontra-se vigente. |
| 10 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007176-29.2009.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09. | 20/03/2009 | 20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/12 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 09/11/16 - Protocolada petição requerendo o afastamento do sobrestamento, em virtude da decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 18/01/17 - Protocolada petição pela União Federal. Atualmente, aguarda-se análise de petição do Sindicato. | A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e encontra-se vigente. |
| 11 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007953-14.2009.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença. | 31/03/2009 | 31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. Aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação. | A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente. |

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|----|-------------------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0001740-55.2010.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). | 28/01/2010 | 28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação. Atualmente, aguarda-se decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação. | A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012. |
| 13 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0001974-37.2010.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6.957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%. | 01/02/2010 | 01/02/10 - Distribuição da ação. 18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 24/02/16 - Publicada decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Superintendente da Receita Federal e, no mérito, denegar a segurança. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 20/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato. 27/06/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 27/10/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 24/11/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se exame de admissibilidade dos recursos. | _____ |
| 14 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0013760-44.2011.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão de obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3º, § 2º, I, de ambas as Leis. | 08/08/2011 | 08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 30/09/15 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação do Sindicato. 05/10/15 - Interposto agravo regimental. 19/11/15 - Publicação de acórdão negando provimento ao agravo regimental do Sindicato. 27/11/15 - Opostos embargos de declaração. 01/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato. 22/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 01/09/16 - Publicada decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário. Atualmente, aguarda-se o julgamento do RE nº 841.979/PE, que trata da mesma matéria do presentes caso. | _____ |
| 15 | ESPARTA SEGURANÇA LTDA. | União Federal | RE 607.642 | Mandado de Segurança | Supremo Tribunal Federal | Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS. | 15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae) | 08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i> formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso extraordinário. | O Sindicato está atuando no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando ao julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. |

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|----|--------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 16 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0004513-34.2014.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS). | 18/03/2014 | 18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 22/11/16 - Embargos de declaração não acolhidos. 02/12/16 - Publicado acórdão não acolhendo os embargos. 23/01/17 Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se exame de admissibilidade dos recursos. | |